

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 9/2023-018FMS

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO MEDICINAL) DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 034/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico – SRP nº 9/2023-018FMS, requisitado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, cujo objeto é “Eventual e futura contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gás medicinal (oxigênio medicinal) destinada a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 443 laudas reunidas em único volume. Ademais, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:



- Ofício n° 79/2023, com data de 01 de fevereiro de 2023, solicitando autorização para realização do Processo Licitatório (fls. 02);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesa n° 20230201002 (fls. 06);
- Termo de Referência – Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 07 a 29);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 30);
- Instauração do Processo Administrativo (fls. 31);
- Despacho ao Setor de Compras e Serviços (fls. 32);
- Resultado de Cotações de Preço (fls. 33 a 46);
- Mapa de cotação de preços– preço médio (fls. 47);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 48);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 49);
- Despacho Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 50);
- Despacho Resposta ao Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 51);
- Termo de Referência – Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 54 a 76);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 77);
- Autorização da Autoridade Competente (fls. 78);
- Autuação (fls. 79);
- Minuta de Edital e seus Anexos (fls. 82 a 164);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 166 a 167 com o seguinte teor: *“Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei. Bem como, toda a documentação e trâmites necessários foram observados, opinamos pela regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO SRP - PROCESSO N.º 9/2023-018FMS, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos”;*
- **Parecer do Controle Interno** conforme as folhas 169 a 175, com a seguinte conclusão: *“Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento da Minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2023/ADM, Pregão Eletrônico - SRP n° 9/2023-018FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA”;*
- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2023-018FMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2023/ADM e seus anexos (fls. 176 a 258);

- Anexo I - Termo de Referência Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados: **“2. DA JUSTIFICATIVA 2.1.** De acordo com a Lei Federal nº 5.991/73, regulamentada pelo Decreto nº 74.170/74, considera-se medicamento todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico. Os Gases Medicinais são medicamentos essenciais para o atendimento aos pacientes, apresentando propriedades de prevenir, diagnosticar, tratar, aliviar ou curar enfermidades. Os gases medicinais são de extrema importância para o atendimento aos pacientes, visto que a descontinuidade no abastecimento dos citados produtos, ocasiona sérios danos à saúde ou risco iminente de morte dos pacientes assistidos.
2.2. A justificativa desta aquisição refere-se à necessidade de gás medicinal (oxigênio medicinal), para realização de atendimentos a eventos respiratórios agudos imediatos, eles são utilizados com o objetivo, por exemplo, de ventilar, oxigenar ou até mesmo anestésiar a dor de um paciente. Devendo ser acessíveis em unidades de saúde, é preciso que conservem a sua pureza, disponibilizando o seu uso em qualquer momento emergencial.
2.3. Desse modo, com a presente contratação busca-se assegurar a oferta continua dos procedimentos que requerem o uso de gás medicinal, conforme a necessidade do atendimento imediato, prioritário e programado nas Unidades Básicas de Saúde, no Samu e nas Ambulâncias que fazem transporte de pacientes em estado grave, sob prescrição médica.
2.4. A aquisição de gás medicinal (oxigênio medicinal) se justifica face ao interesse público de proporcionar melhor atendimento e saúde aos munícipes. Tendo em vista que múltiplos fatores contribuem para a qualificação de um serviço de saúde. Além de recursos humanos, os insumos e a tecnologia instalada formam a tríade responsável pelo atendimento de excelência no atendimento da população.
2.5. A quantidade estimada de recargas foi calculada com base no consumo médio dos itens nos exercícios anteriores e no planejamento de gestão para os próximos 12 (doze) meses”. Conforme as folhas 206;
- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 259 a 261);
- Resumo de Licitação (fls. 262 a 263);
- Retificação nova data de Aviso de Licitação do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2023-018FMS - PROCESSO

ADMINISTRATIVO N° 034/2023/ADM e seus anexos (fls. 264 a 346);

- Extrato de Publicações da Retificação na Imprensa Oficial (fls. 347 a 349);
- Resumo de Licitação (fls. 350 a 351);
- Proposta Registrada (fls. 351A a 359);
- Ata de Propostas (fls. 419 a 421); Ata Parcial (fls. 422 a 430); Ranking do Processo (fls. 431); Vencedores de Processo (fls. 432); Ata Final (fls. 433 a 441); Relatório de Proposta Comercial Definitiva (fls. 442); Ata de Proposta Readequada (fls. 443).

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EMPRESAS VENCEDORAS

Conforme se denota nos autos, foram apresentados documentos de Habilitação da empresa **FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.891.731/0001-08, conforme documentos acostados no presente processo:

- Proposta Comercial (fls. 361); Declarações (fls. 362 a 367); Ato Constitutivo Por Transformação Empresarial Fredson da Silva Santos -ME e suas alterações (fls. 368 a 374); Documentos Pessoais dos Socio (fls. 375 a 377); CNPJ e QSA (fls. 378 a 380); FIC (fls. 381 a 382); Certidões (fls. 383 a 389); Certidão Simplificada Digital (fls. 390 a 391); Alvará (fls. 392); Licença Sanitária (fls. 393); Licença Ambiental de Operação (fls. 394); Dispensado Bombeiros (fls. 395); Licença de Operação (fls. 396); Balanço Patrimonial – exercício 2021 (fls. 397 a 403); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 404 a 405); Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 406 a 413); Proposta Comercial Readequada (fls. 414); Solicitação de Diligência (fls. 415 a 418).

Desta feita, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI, perfaz o valor total de R\$ 52.250,00 (Cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta reais).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, ademais, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para

celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2023/ADM modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-018FMS devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 14 de abril de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 034/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico n° 9/2023-018FMS, tendo por objeto a “Eventual e futura contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gás medicinal (oxigênio medicinal) destinada a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 14 de abril de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

